



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 143/2023

Uruaçu – GO, 22 de setembro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 047/2023

**Ao Exmo. Senhor
Fábio Rocha de Vasconcelos
Câmara Municipal
Uruaçu – GO**

Senhor Presidente

A par de cumprimentar Vossas Excelências, é com prazer que me dirijo a esta Augusta Casa Legislativa, para propor, à apreciação do Projeto de Lei nº 047/2023, que “Dispõe sobre autorização para firmar convênio com o Tribunal de Justiça Do Estado de Goiás e dá outras providências”.

Na oportunidade, solicitamos seja conferido regime de **urgência** a este projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 047/2023

“Dispõe sobre a sobre autorização para firmar convênio com o Tribunal de Justiça Do Estado de Goiás e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Uruaçu-GO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, com sede à avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74130-012, Goiânia-GO, com o escopo de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Uruaçu-Goiás.

Art. 2º - Caberá ao Município de Uruaçu, Goiás, a disponibilização de até 10 (dez) servidores públicos municipais efetivos, para auxiliar nos serviços junto ao Fórum desta Comarca.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais, correrão por conta do Município de Uruaçu.

Art. 3º - Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, treinar os servidores para o exercício das funções judiciais, estabelecer a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores, bem como controlar sua frequência, fornecendo boletim de frequência mensal ao departamento de Recursos Humanos do Município e ao Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único – Os pedidos de concessão de férias e licenças pleiteadas pelos servidores serão analisados pelo juiz de Direito, Diretor do Fórum.

Art. 4º - O convênio terá vigência por tempo indeterminado podendo ser rescindido ou alterado, mediante acordo entre o Município e o Tribunal de Justiça, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 22
(vinte e dois) dias de setembro de 2023.

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objeto a regulamentação da disposição de servidores públicos do Município de Uruaçu ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Para este caso em particular, será celebrado convênio entre os poderes visando o efetivo exercício da matéria.

Outrossim, a matéria objeto do presente projeto de lei é atinente à competência da gestão municipal, tendo que vista que se relaciona à disposição de servidor público municipal, sendo competência privativa do chefe do poder executivo, segundo dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 55 e 80, e, com base no princípio da simetria, Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal.

Por fim, reforço o caráter de **urgência** e os votos de apreço à todos os integrantes dessa importante casa de lei.

Atenciosamente.

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal de Uruaçu